



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2022**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos



**65ª Promotoria Eleitoral - Petrópolis**

---

extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a notícia recebida neste Órgão Ministerial, por comunicação informal, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em evento de promoção das prováveis futuras candidaturas de [REDACTED] e de [REDACTED] ao cargo de [REDACTED] com publicação de áudio cuja autoria é atribuída a [REDACTED] com chamamento da população petropolitana para comparecimento ao citado evento denominado [REDACTED] e ainda com a afirmação “(...) dessa vez, a gente vai ter que eleger [REDACTED] e mais uma bancada forte para defender [REDACTED] no Congresso (...)”, o que denota a clara finalidade eleitoral do referido evento, podendo caracterizar possível ato de propaganda eleitoral extemporânea;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinado, com atribuição para atuar perante a 65ª Zona Eleitoral do Município de Petrópolis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Junte-se os arquivos de imagem e de áudio (por link do One Drive deste Órgão Ministerial);
2. Requisite-se ao GAP diligência no local do evento, na data e hora especificadas na publicação realizada, na forma do formulário em anexo;



**65ª Promotoria Eleitoral - Petrópolis**

---

3. Expeça-se ofício ao d. juízo da 65ª Zona Eleitoral, com cópia integral do presente (incluindo-se arquivos de mídia – com acesso ao link do One Drive), para ciência dos fatos noticiados e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito do poder de polícia.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição, após a data de realização do evento noticiado (01.07.2022), a fim de evitar eventual prejuízo à investigação (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Petrópolis, 30 de junho de 2022.

**VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR**

***Promotor Eleitoral***